

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 003/2025 – SIMPLIFICADA

ANEXO I

Licença de Regularização: Nº 003/2025

Protocolo: nº 12985/2025

Empresa/Nome: Município de Anchieta – Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ/CPF: 27.142.694/0001-58

Representante legal: Leonardo Antônio Abrantes

Secretário responsável: Renato Lorencini

Atividade principal: Unidades Básicas de Saúde (com procedimento cirúrgico).

Endereço da Atividade: Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N, Loteamento Anchieta, Anchieta - ES.

CONDICIONANTES DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

1. Esta licença é válida para o Município de Anchieta – Secretaria Municipal de Saúde (ESF 1), para realizar a atividade de “Unidades Básicas de Saúde (com procedimento cirúrgico)”, a ser realizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N, Anchieta - ES, com área útil de, aproximadamente, 1.091,79 m².
2. Instalar, na entrada do empreendimento, uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões de 1,20m X 0,80m, com o seguinte texto:

ATIVIDADE LICENCIADA PELA SEMAN – PMA

NOME: “nome do requerente”

LICENÇA “tipo da licença” Nº “número da licença” /2025

PROTOCOLO SEMAN Nº “número do protocolo” /2025

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo, turístico, recreativo ou de lazer, públicos (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).

TELEFONE DA SEMAN: (28) 99257-0227.

3. Apresentar publicação em Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como em jornal oficial, ou em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAN tornando público o requerimento e a obtenção da Licença de Regularização – LR. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.** Segue o modelo de comunicado.

“NOME DO REQUERENTE”, torna público que requereu e obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anchieta – SEMAN, através do processo nº 00000000, Licença (s) (LP nº X e/ou LI nº X e/ou LO nº X ou LAC nº X ou LR nº X, LU nº X), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Município de Anchieta – ES.

4. Esta licença não contempla as seguintes atividades: lavagem, abastecimento e manutenção de veículos e máquinas; desmonte de rocha, terraplanagem, perfuração de poço, e outras que não tenham sido expressamente requeridas.
5. Comunicar à SEMAN o início das obras de reforma. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES.**

Resíduos Sólidos

6. Os resíduos perfuro-cortantes devem ser armazenados em caixas Descarpack e outros resíduos de serviços de saúde - RSS em recipientes estanques e fechados, devidamente identificados. O armazenamento temporário deverá ser realizado no abrigo de resíduos infectantes, devidamente segregados dos resíduos comuns, e com as instalações conforme preconiza a ANVISA e demais legislações pertinentes, para posterior destino em local licenciado por outro órgão ambiental competente.
7. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados, de acordo com a RDC/ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05.

8. Os medicamentos vencidos, avariados ou inservíveis deverão ser devolvidos ou destinados aos respectivos fabricantes ou empresa licenciada a receber tais produtos.
9. **TODOS** os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados no empreendimento deverão ser destinados preferencialmente aos catadores locais, ou para a Associação de Catadores da Unidade Primária de Materiais Recicláveis de Anchieta (UNIPRAN), em atendimento aos princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
10. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **DEVERÃO** ser devidamente acondicionados e identificados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas **ABNT NBR 11174** (resíduos não perigosos) e **ABNT NBR 12235** (resíduos perigosos).
11. **FICA PROIBIDO** a destinação de resíduos perigosos (Classe I), industriais, infectantes e perfuro cortantes para a coleta pública municipal, sendo que estes deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas e regularizadas.
12. Os resíduos comuns/domésticos destinados à coleta pública municipal deverão ser acondicionados em coletores com tampa, armazenados em área coberta e com piso impermeável, e disponibilizados nos dias e horários atendidos pelo serviço público de recolhimento.
13. É proibido queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, ou de qualquer outra natureza, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.
14. Fica proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a destinação final dos mesmos;

Efluentes Líquidos

15. FICA PROIBIDO o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.

Emissões de Ruídos

16. Executar todas as atividades do empreendimento em conformidade com as exigências técnicas previstas na **ABNT NBR 10.151/2000**, respeitando os limites de 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período diurno e 50 (cinquenta) decibéis no período noturno, a fim de evitar eventual emissão de ruídos.

Educação Ambiental

17. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.

Gerais

18. O Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar deverá ser mantido arquivado nas dependências da empresa sempre atualizado, e poderá ser solicitado pela SEMAN a qualquer momento.

19. O Alvará da Vigilância Sanitária deverá ser mantido arquivado nas dependências da empresa sempre atualizado, e poderá ser solicitado pela SEMAN a qualquer momento.

20. Comunicar à SEMAN quaisquer alterações cadastrais, de projetos ou mudança de titularidade deverão ser informadas com antecedência à SEMAN para análise e manifestação, antes da intervenção. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA SUA ALTERAÇÃO.**

21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

22. FICA PROIBIDO qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012.

- 23.** As instalações, equipamentos, tanques, recipientes ou resíduos do empreendimento **NÃO PODERÃO** permitir o acúmulo de água parada que propicie a proliferação de vetores.
- 24.** O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, esta SEMAN poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na mesma.
- 25.** O exercício da atividade não poderá afetar os aspectos hidrológicos da região, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do titular da Licença Municipal Ambiental de Regularização e de seu responsável técnico.
- 26.** Este documento ambiental não dispensa e não substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, sendo de responsabilidade da empresa e de seu representante legal a adoção das providências cabíveis nesse sentido. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras;
- 27.** A SEMAN poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo titular;
- 28.** A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas no requerimento da Licença de Regularização ou nas condicionantes acima, sujeitarão aos responsáveis penalidades administrativas previstas em Lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
- 29.** No caso da ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMAN deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar

os impactos, acompanhada de registro fotográfico, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.**

30. As condicionantes ao qual o processo de licenciamento ainda é por meio físico, apresentar as mesmas impressas junto a esta SEMAN para protocolo interno. Em caso de processo/protocolo on-line, as condicionantes devem ser protocoladas juntas ao protocolo geral da prefeitura de Anchieta ou on-line via governo digital;

31. Requerer a renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias ANTES de seu vencimento.

Execução de Obra

32. Adotar medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo o carreamento de sedimentos provenientes da obra para as calçadas, rede de drenagem e ruas que margeiam o empreendimento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

33. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, a empresa executora das obras de reforma desta Licença fica obrigada a executar a limpeza ou os reparos necessários. **PRAZO: DESDE O INICIO DAS OBRAS.**

34. A carga, a descarga e o armazenamento de materiais deverão sempre ser em área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção do vento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

35. Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e veículos que acessam a área do mesmo. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

- 36.** Realizar a umectação periódica da área em atividade e das pilhas de armazenamento de produtos de origem mineral em bruto visando conter a emissão de particulado na atmosfera e comunidade próxima. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 37.** **TODOS** os Resíduos de Construção Civil gerados no empreendimento deverão ser destinados a aterros devidamente licenciados para recebê-los, em concordância com as normas dadas pela **ABNT NBR 15113**. Todos deverão ser encaminhados por empresa também licenciada para sua destinação final. Manter em arquivo os comprovantes de todas as destinações (Certificado de Destinação Final - CDF) e enviar, **SEMESTRALMENTE**, anexo ao relatório descritivo e fotográfico de comprovação da destinação. **PRAZO PARA PRIMEIRO ENVIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 38.** Os Resíduos de Construção Civil gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possíveis reaproveitados pela empresa, devendo ser previamente triados, triturados, segregados, armazenados adequadamente em recipientes estanques (ex: bombonas plásticas ou tonéis metálicos) e dispostos em área coberta e com piso impermeabilizado. Observando-se a Resolução CONAMA n°307/02 e alterações. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 39.** **FICA PROIBIDO** o uso da via pública para disposição, mesmo que temporária, de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 40.** Adotar todas as medidas técnicas necessárias para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 41.** Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local.
- 42.** O lençol freático deverá ser resguardado de qualquer forma de contaminação, no decorrer da reforma da atividade. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

Anchieta/ES, 30 de maio de 2025.

ASSINATURA DIGITAL NO CAMPO SUPEIOR DIREITO DA 1ª FOLHA

SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA

Secretária de Meio Ambiente

Anchieta – ES

Portaria nº 572/2025

GABRIEL POMPERMAYER

Gerente Operacional de Licenciamento

e Controle Ambiental.

Portaria nº 576/2025